

Parecer CGIM

Processo nº 324/2021/FMS - CPL

Contrato

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de contratação.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **processo nº 324/2021/FMS – Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

As Solicitações de contratação foram assinadas no dia 06 de abril de 2022. Enquanto que os Contratos foram celebrados no dia 27 de abril de 2022. Sendo o Despacho da CPL à CGIM para análise emissão do parecer acerca dos contratos datado no dia 03 de maio de 2022. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.



RELATÓRIO

Trata-se da Solicitação de contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, das Unidades de Saúde da Família, do Hospital Municipal Daniel Gonçalves e demais dependências do Fundo Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 324/2021 com todos os documentos acostados, bem como as Solicitações de Contratação (fls. 1039-1158), Cronograma de execução contratual (fls. 1159), Despacho da Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a Daiane Celestrini Oliveira, Port. N° 018/2021 para providência de existência de Recurso Orçamentário (fls. 1160), Notas de Pré-Empenhos (fls. 1161-1247), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 1248), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 1249), Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa Contratada (fls. 1250-1294), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 1295-11352), Convocações para celebração do contrato (fls. 1353, 1360, 1365, 1370, 1375, 1380, 1385, 1390), Contrato nº 20229576 (fls. 1354-1359), Contrato nº 20229568 (fls. 1361-1364), Contrato nº 20229563 (fls. 1366-1369), Contrato nº 20229565 (fls. 1371-1374), Contrato nº 20229572 (fls. 1376-1379/verso), Contrato nº 20229574 (fls. 1381-1384/verso), Contrato nº 20229593 (fls. 1386-1389/verso), Contrato nº 20229581 (fls. 1391-1395), Portaria do Fiscal de Contrato (fls. 1396-1396/verso) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos contratos (fls. 1397).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.



O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

"Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás". (grifo nosso).



E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como **VENCEDORAS** as empresas **EFICAZ-COMÉRCIO, GETÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, IDPROMO COMERCIAL EIRELI, RISQUE E RABISQUE COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI, S DA SILVA FAVACHO EIRELI, T P DA FONSECA ALVES EIRELI, WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI, FORT CLEAN – DISTRIBUIDORA EIRELI**, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção das Atas de Registro de Preços nº 20226722, Ata de Registro de Preços nº 20226724, Ata de Registro de Preços nº 20226725, Ata de Registro de Preços nº 20226726, Ata de Registro de Preços nº 20226727, Ata de Registro de Preços nº 20226728, Ata de Registro de Preços nº 20226729, Ata de Registro de Preços nº 2022672 (fls. 980-1004), com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinada em 24 de fevereiro de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seus extratos devidamente publicados no dia 18 de março de 2022 (fls. 1014-1029).

2 8 M

Todavia, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consta no processo **Solicitação de Contratação** das empresas **S DA SILVA FAVACHO EIRELI, T P DA FONSECA ALVES EIRELI, IDPROMO COMERCIAL EIRELI, WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI, RISQUE E RABISQUE COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI, FORT CLEAN – DISTRIBUIDORA EURELI, EFICAZ-COMÉRCIO, GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI e WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI**, nos termos da Ata de Registro de Preços dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos (fls. 1161-1247), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 1248).

As contratações foram formalizadas através do Contrato nº 20229576 (fls. 1354-1359), Contrato nº 20229568 (fls. 1361-1364), Contrato nº 20229563 (fls. 1366-1369), Contrato nº 20229565 (fls. 1371-1374), Contrato nº 20229572 (fls. 1376-1379/verso), Contrato nº 20229574 (fls. 1381-1384/verso), Contrato nº 20229593 (fls. 1386-1389/verso), Contrato nº 20229581 (fls. 1391-1395), conforme os termos legais, **devendo ser publicado seus extratos.**

Em tempo, recomendamos que **na publicação dos extratos de contrato no Diário Oficial dos Municípios**, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, observada a ressalva supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos



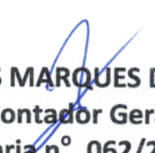
artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 10 de maio de 2022.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021


SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº. 062/2019-GP